



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

PARECER JURÍDICO

Tomada de Preços nº 01/2023 – Processo Licitatório nº 36-2023

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS SOB REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE. Construção de FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto. ANÁLISE DO RITO LICITATÓRIO EFETUADO. OBSERVÂNCIA DO ART. 38, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº. 8.666/93.

I – Do relatório.

De ordem da Comissão Permanente de Licitação, foram encaminhados os autos licitatórios afetos à Tomada de Preços do tipo Menor Preço por Lote, Empreitada por Preço Global de nº 01/2023 e anexos, com o escopo de realização de aferição jurídica por esta Procuradoria, consoante exigência do art. 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

Pois bem.

Cuida-se dos autos licitatórios de Licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços** do tipo Menor Preço por Lote, Empreitada por Preço Global, que possui por objetivo efetuar a:

Lote 1 - Construção de FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra,



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-GLP, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas; pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto;

Área Construída: 1188,00 m².

Colocação de placas de comunicação visual.

Prazo de execução: 90 (noventa) dias.

Patrimônio Líquido Mínimo: R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).

Preço máximo: R\$ 284.501,05 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e um reais e cinco centavos).

Comunica que considerando inexistiu pretensão recursal na fase de habilitação das proponentes participantes, sendo que a Comissão deu sequência com a abertura dos envelopes.

Após análise e conferência das propostas apresentadas obteve-se a seguinte situação:

ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

| Nº | EMPRESA | REPRESENTANTE CREDENCIADO |
|----|---|-------------------------------|
| 1 | Arcimol pré-moldados e Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.443.340/0001-59 | Sem representante credenciado |
| 2 | NC Schwan Muller Construções, CNPJ: 36.734.355/0001-51 | Natalia Camila Schwan Muller |

Os preços propostos foram:

| Nº | EMPRESA | VALOR PROPOSTO R\$ |
|----|---|--------------------|
| 1 | Arcimol pré-moldados e Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.443.340/0001-59 | 241.837,00 |
| 2 | NC Schwan Muller Construções, CNPJ: 36.734.355/0001-51 | 276.303,00 |

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R\$ 284.501,05 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e um reais e cinco centavos), o prazo de execução é de 90 (noventa) dias, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Na seqüência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

| Nº | EMPRESA | VALOR PROPOSTO R\$ | VALOR ANALISADO R\$ |
|----|---|--------------------|---------------------|
| 1 | Arcimol Pré-moldados e Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.443.340/0001-59 | 241.837,84 | 241.837,84 |
| 2 | NC Schwan Muller Construções, CNPJ: 36.734.355/0001-51 | 276.303,00 | 276.303,00 |

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Município de Céu Azul, no dia 30 de março de 2023, e comunicada às empresas participantes no dia 30 de março de 2023 através de e-mail, bem como no Portal Transparência, no dia 30 de março de 2023. A licitação foi transmitida ao vivo pelo canal do Youtube pelo link: <https://www.youtube.com/@municipiodeceuazul5726/streams>, no dia 29 de março de 2023.

Ressalta-se que tais contratações possuem como esteio a lei federal 8.666/1993, bem como nos Decretos Municipais de nº 1.863/2006 e nº 1.864/2006.

Essa Procuradoria Jurídica já confeccionou um parecer jurídico prévio, atestando a regularidade da fase inicial do processo até a emissão do edital de abertura do certame.

E, para verificação formal do procedimento licitatório adotado, legalidade e regularidade desta segunda fase, antes da sua Adjudicação, homologação e finalização o presidente da Comissão Permanente de Licitações solicitou o parecer desta Procuradoria jurídica.

É o relatório, passamos a OPINAR.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

II – Considerações necessárias.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador em seu âmbito discricionário.

Note-se que em momento algum se está fazendo qualquer juízo de valor quanto às razões elencadas pelo servidor que praticou o ato para justificar a pretensão contratual, até porque tal questão está afeta ao mérito administrativo, sobre o qual somente este tem ingerência.

Sendo assim, frise-se que a análise aduzida neste parecer cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que a contratação tenha validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica do procedimento apresentado.

III– FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O objeto da licitação tem por escopo seleção da PROPOSTA GLOBAL DE EMPREITADA PELO MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando os seguintes lotes:

Lote 1 - Construção de FECHAMENTO DA QUADRA DE ESPORTES com a execução dos serviços de: serviços preliminares e administração da obra; movimento de terra, drenagem e águas pluviais; fundações; estruturas; alvenaria, divisória, muros e fechos; esquadrias, acessórios, vidros e espelhos; instalações elétricas, telefonia, sistemas de proteção e ventilação; instalações hidrossanitárias, gás-glp, incêndios e aparelhos; revestimentos, impermeabilizações, pinturas e argamassas;



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

pavimentação e calçamento, paisagismo e equipamentos externos; limpeza final e demais itens e especificações constantes em projeto;
Área Construída: 1188,00 m².
Colocação de placas de comunicação visual.
Prazo de execução: 90 (noventa) dias.
Patrimônio Líquido Mínimo: R\$ 28.400,00 (vinte e oito mil e quatrocentos reais).
Preço máximo: R\$ 284.501,05 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e um reais e cinco centavos).

Comunica que considerando inexistiu pretensão recursal na fase de habilitação das proponentes participantes, sendo que a Comissão deu sequência com a abertura dos envelopes.

Após análise e conferência das propostas apresentadas obteve-se a seguinte situação:

ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

Participaram da sessão de abertura as seguintes empresas:

| Nº | EMPRESA | REPRESENTANTE CREDENCIADO |
|----|---|-------------------------------|
| 1 | Arcimol pré-moldados e Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.443.340/0001-59 | Sem representante credenciado |
| 2 | NC Schwan Muller Construções, CNPJ: 36.734.355/0001-51 | Natalia Camila Schwan Muller |

Os preços propostos foram:

| Nº | EMPRESA | VALOR PROPOSTO R\$ |
|----|---|--------------------|
| 1 | Arcimol pré-moldados e Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.443.340/0001-59 | 241.837,00 |
| 2 | NC Schwan Muller Construções, CNPJ: 36.734.355/0001-51 | 276.303,00 |

JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

Inicialmente a Comissão de Licitação analisou a adequação formal das propostas aos termos do Edital. O valor máximo admitido é de R\$ 284.501,05 (duzentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e um reais e cinco centavos), o prazo de execução é



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

de 90 (noventa) dias, o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

Na seqüência procedeu-se a conferência das planilhas de serviço e cronograma físico-financeiro, apurando-se os seguintes valores finais:

| Nº | EMPRESA | VALOR PROPOSTO R\$ | VALOR ANALISADO R\$ |
|----|---|--------------------|---------------------|
| 1 | Arcimol Pré-moldados e Construtora de Obras Ltda, CNPJ 76.443.340/0001-59 | 241.837,84 | 241.837,84 |
| 2 | NC Schwan Muller Construções, CNPJ: 36.734.355/0001-51 | 276.303,00 | 276.303,00 |

A decisão foi publicada no Diário Oficial do Município de Céu Azul, no dia 30 de março de 2023, e comunicada às empresas participantes no dia 30 de março de 2023 através de e-mail, bem como no Portal Transparência, no dia 30 de março de 2023. A licitação foi transmitida ao vivo pelo canal do Youtube pelo link: <https://www.youtube.com/@municipiodece azul5726/streams>, no dia 29 de março de 2023.

Ressalta-se que tais contratações possuem como esteio a lei federal 8.666/1993, bem como nos Decretos Municipais de nº 1.863/2006 e nº 1.864/2006.

Sendo o edital que determina as regras da licitação em comento, obedecidas às normas contidas no art. 40, que estabelece os requisitos a serem obedecidos pela Administração Pública, e publicado o edital com observância das normas de publicidade já referidas no art. 21 do estatuto federal, está a ele vinculado, tanto a Administração pública quanto os interessados, pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, princípio este constitucional essencial, cuja inobservância enseja a nulidade do procedimento, o qual está mencionado no art. 3º da Lei federal 8.666/93, e que, ainda tem o seu sentido explicitado no art. 41 do mesmo diploma federal, segundo o qual, define o estatuto “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

Trata-se o edital de norma síntese de toda principiologia envolvente da



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

licitação pública. Para ele convergem e dela ressaem os princípios da isonomia, da moralidade, da publicidade, da impessoalidade, da competitividade, do julgamento objetivo, da adjudicação do objeto do autor da melhor proposta.

Portanto, estando à administração pública vinculada ao instrumento convocatório deve a ele obedecer aos requisitos de seu conteúdo.

Da minuta do Contrato Administrativo.

Os contratos administrativos são regidos, na legislação pátria, pela Lei 8.666/93, lei das licitações públicas, tratando-se de contrato administrativo, o seu objeto, como define MARIA HELENA DINIZ, “é o bem público, o serviço público, a utilidade pública ou o interesse público”, porque um dos sujeitos da relação é a Administração Pública.

O Objeto será sempre um bem ou serviço público, devendo estar presente, de forma determinante, o interesse público. Os contratos regulados pelo Estatuto das Licitações devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definem os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

A regra, no que pertence à execução de contratos administrativos, é a mesma que preside todos os ajustes privados, exigindo o seu exato e fiel cumprimento segundo as cláusulas afetas.

No caso vertente, a minuta do contrato preenche todos os requisitos para a formalização do ajuste final do presente certame, sendo que suas cláusulas contemplam os requisitos do art. 55 e seguintes da Lei 8.666/93.



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL
Estado do Paraná
Procuradoria Geral do Município

IV – Conclusão.

Em face de todo o exposto, considera-se correto o procedimento e os atos praticados pela equipe de apoio, por ato praticado com perfeito arrimo na Lei 8.666/93, mas também, e, sobretudo, à Carta da República, art. 37, pois figuram os seus atos entre os princípios constitucionais da Administração Pública, a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, esse último alçado à condição de princípio constitucional da Administração Pública por força da Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.98.

Por fim, opinamos pelo prosseguimento do Processo n.º 36/2023, na modalidade Tomada de Preço nº 01/2023, por entendermos preenchidos todos os seus requisitos nesta fase.

É o parecer que submeto, respeitosamente, para análise da autoridade superior.

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 12 de abril de 2023.

Leandro Bonatto Dall'Asta
Advogado
OAB/PR Nº 64.839



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8D70-3DF9-66E4-63CE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LEANDRO BONATTO DALL ASTA (CPF 073.XXX.XXX-73) em 12/04/2023 07:40:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: AC VALID BRASIL v5 << AC VALID v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ceuzul.1doc.com.br/verificacao/8D70-3DF9-66E4-63CE>